



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 694, DE 22 DE JANEIRO DE 1980.

Dispõe sobre compra de equipamentos  
e dá outras providências.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Mu-  
nicipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de  
suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Mu-  
nicipal, em sessão extraordinária, realizada em 21 de janeiro de  
1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Muni-  
cipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos, destinados  
aos serviços de pavimentação asfáltica das vias públicas munici-  
pais: 1 (uma) mini-usina pré-misturadora de massa asfáltica, acio-  
nada por moto-redutor, cuja potência do motor elétrico deve ser  
de aproximadamente 15 HP, embreagem e esteira transportadora, Pug  
Mill com eixo duplo, braços de palhetas removíveis, silo duplo ,  
reservatório para 20.000 litros de emulsão; 1 (um) rolo compactor  
vibratório auto propelido acionado por motor Diesel, com peso de  
aproximadamente 7.500 Kg. com vibração de dupla amplitude e fre-  
quência de até 2.400 VPM., sistema de aspersão d' água e pneus  
banda lisa; 1 (uma) caldeira distribuidora de asfalto com capaci-  
dade de 2.300, conjunto moto bomba, com motor a gasolina e bomba  
com aquecimento; 1 (uma) máquina extrusora de concreto para apli-  
cação de guias e sarjetas no local, acionada por motor a gasolina;  
1 (uma) acabadora de asfalto rebocável para produção de até 300  
toneladas por hora.

Artigo 2º - Para o pagamento da pre-  
ço dos equipamentos mencionados no artigo 1º fica o Prefeito Mu-  
nicipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição fi-  
nanceira oficial ou particular, até o montante de Cr\$.....  
2.624.722,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e se-  
tcentos e vinte e dois cruzeiros), assinando o respectivo contra-  
to e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

JCB  
J. C. B.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 19 de Outubro de 1969.

Artigo 39 - Para cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$..... 3.280.902,60 (Três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos).

§ 1º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º desta Lei, e complementada pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão:	7 - Departamento de Serviços Municipais
Unid. Orgam.:	7.2 - Divisão de Serviços Gerais
Função:	10 - Habitação e Urbanismo
Programa:	58 - Urbanismo
Sub-Programa:	0210 - Administração Geral
	10580212.17 - Manutenção da Divisão de Serviços Gerais
Cat. Econ.:	4120 - Equipamentos e Material Permanente . . . . .
	Cr\$. 656.180,60

§ 2º - O presente crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	6 - Departamento de Obras
Unid. Orgam.:	6.1 - Administração
Função:	10 - Habitação e Urbanismo
Programa:	58 - Urbanismo
Sub-Programa:	0323 - Planejamento Urbano
	10583231.11 - Aquisição de equipamentos de pavimentação asfáltica
Cat. Econ.:	4120 - Equipamentos e Material Permanente . . . . .
	Cr\$. 3.280.902,60

27



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

§ 3º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e pagamento dos respectivos encargos financeiros de Qualquer Natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetuados mediante aplicação da quota que for creditada ao município de corrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber o Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

JCB  
JHC



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J. Bresser*  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta.

*Marcio Nadalin Patroni*  
Marcio Nadalin Patroni  
Diretor do Depar de Administração